

## **RESOLUÇÃO ARSI Nº 014, de 06 DE JULHO DE 2011**

*Altera o Art. 5º e o Art. 15 da Resolução ARSI Nº 011, de 28 de março de 2011, dando-lhe nova redação.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI, considerando o Parecer ASJUR/ARSI Nº 018/2011, anexo ao Processo Administrativo Nº 52685136 nas folhas 32 e 33, no qual sugere ajustes na Resolução ARSI Nº 011, aprovada em 28 de março de 2011;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Artigo 5º da Resolução ARSI Nº 011 de 28/03/2011, dando-lhe a seguinte redação:

***Art. 5º** As unidades usuárias classificadas na categoria residencial onde não for possível realizar a montagem do padrão de instalação do medidor por questões de ordem técnica, terão o volume de esgoto a faturar determinado com base no consumo médio de água da categoria na qual a economia estiver enquadrada.*

**Art. 2º** Alterar o Artigo 15 da Resolução ARSI Nº 011 de 28/03/2011, dando-lhe a seguinte redação:

***Art. 15.** Utilizar as fontes alternativas de abastecimento de água em conformidade com a legislação pertinente exigida pelos órgãos competentes.*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**José Eduardo Pereira**

Diretor Geral

**Aloísio da Cunha Ramaldes**

Diretor Técnico

**Isabela Finamore Ferraz**

Diretora Administrativa e Financeiro